

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº
(Da Sra. Perpétua Almeida)**

de, 2020.

Apresentação: 02/06/2020 16:04

RIC n.563/2020

Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, sobre o plano de ação emergencial para frear a escalada de violência doméstica no período da pandemia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Excelentíssima Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, o presente pedido de informações sobre o plano de ação emergencial para frear a escalada de violência doméstica no período da Pandemia, em especial, desejamos informações sobre:

- Com o fechamento ou a redução do acolhimento das mulheres vítimas de violência, que ações têm sido direcionadas para suprir a demanda?
- Que alternativas têm sido apresentadas considerando a diminuição do número de medidas protetivas de urgência concedidas?

Documento eletrônico assinado por Perpétua Almeida (PCdoB/AC), através do ponto SDR_56058, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 7 5 4 7 4 3 2 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Diferentes países do mundo, como França, Itália, Espanha, Portugal, China, Estados Unidos e Brasil, verificaram crescimento dos números de violência contra meninas e mulheres, em especial a doméstica, durante a pandemia de Covid-19. Mensurar essa violência, no entanto, tem se colocado como um desafio na medida em que muitas das mulheres estão confinadas com seu agressor e tem enorme dificuldade de fazer a denúncia em um equipamento público.

Na Suíça, além de campanhas públicas sobre os canais de denúncia de violência contra a mulher, a Secretaria de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção de Violências Domésticas de Genebra fez um apelo à vigilância solidária para que os vizinhos denunciem caso ouçam brigas violentas ou ao seu redor.

Segundo o boletim de violência doméstica, em todos os estados apontados, foi verificada redução dos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica no período de março e abril de 2020. A redução média para março e abril de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 é de 25,5%, o que coincide com o padrão verificado na Itália e em cidades dos EUA, onde as mulheres encontraram mais dificuldade de se deslocar para a delegacia.



* C D 2 0 5 7 5 4 7 4 3 2 0 0 *

Dentre os estados acompanhados por este estudo a maior redução se deu no Maranhão, com 97,3% de redução entre março e abril desse ano. No Rio de Janeiro a redução no número de registros foi de 48,5% e no Pará de 47,8%. O Estado do Rio Grande do Norte, único que apresentou crescimento no número de registros em março desse ano, verificou uma queda de 57,7% das denúncias em delegacias de polícia em abril, já sob a vigência das medidas de isolamento social.

O crescimento no número de feminicídios registrados nos 12 estados analisados foi de 22,2%, saltando de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020.

No Acre o crescimento chegou a 300%, passando de 1 para 4 vítimas este ano; no Maranhão o crescimento foi de 166,7%, de 6 para 16 vítimas; no Mato Grosso o crescimento foi de 150%, passando de 6 para 15 vítimas. Apenas três UFs registraram redução no número de feminicídios no período, Minas Gerais (-22,7%), Espírito Santo (-50%), e Rio de Janeiro (-55,6%). Os homicídios de pessoas do sexo feminino cresceram 75% no Acre nesta pandemia, já os assassinatos classificados como feminicídio aumentaram 300%.

Diante do exposto, e com interesse de reverter o problema, solicitamos as presentes informações com a finalidade de melhor compreender o plano do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, de de 2020.



PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC

Apresentação: 02/06/2020 16:04

RIC n.563/2020

Documento eletrônico assinado por Perpétua Almeida (PCdoB/AC), através do ponto SDR_56058, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 7 5 4 7 4 3 2 0 0 *